

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 7º inciso I do Decreto Municipal nº 17 de 29 de março de 2023, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado por se tratar de uma prerrogativa da Administração Pública Municipal, em especial, por se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ou seja, contratação direta que tem como objetivo atender ao princípio da eficiência na contratação pública, bem como agilidade para atender às demandas estabelecidas no Termo de Referência.

Rafaela Nóbrega Cunha Lima

Coordenação de Patrimônio & Almoxarifado

Matrícula nº 41.042-7